



Gabinete do Vereador Leozin Roriz

PROJETO DE LEI Nº 002 MARÇO DE 2021

"Institui o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoa com Deficiência."

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no município de Luziânia, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para pessoa com deficiência-PCD, na forma desta Lei, para contribuir, em especial, nas medidas de prevenção de doenças nas pessoas que possuam alguma deficiência, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.

Art. 2º. O programa de que trata esta Lei, tem como público alvo as pessoas com deficiência-PCD, atendidas através de atividades e projetos de assistência social à elas dirigidas, desenvolvidas pelo Município.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência – PCD o termo que foi definido pela Convenção das Nações Unidas; esclarecendo que há algum tipo de deficiência sem que isso inferiorize quem a tem.

Art. 4º. São objetivos do Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para pessoas com deficiência – PCD:

- I – buscar o reestabelecimento de condições de vida satisfatórias à pessoa com deficiência, após patologias que eventualmente se manifestem;
- II – promover ações de educação em saúde, considerando suas limitações;
- III – proceder à assistência e a reabilitação da saúde da pessoa com deficiência.

Art. 5º. São ações específicas do programa instituído por esta Lei:

I - quanto à terapia ocupacional:

- a. desenvolver o grau máximo de independência funcional da pessoa com deficiência no cotidiano, readaptando as atividades de vida diária, por meio de tarefas e utensílios pessoais;
- b. prevenir, manter ou reabilitar perdas das funções cognitivas;
- c. resignificar o tempo, com atividades que sejam significativas e garantam o sentimento de utilidade restabelecendo sua autonomia;
- d. orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência à pessoa com deficiência;
- e. adequar ambientes, organizando o espaço de vida da pessoa com deficiência, buscando o máximo de independência com garantia de segurança, evitando



Gabinete do Vereador Leozin Roriz

acidentes;

f. prevenir e tratar das alterações psico - emocionais e sociais;

g. desenvolver, juntamente com a pessoa com deficiência e/ou cuidadores, um cotidiano funcional, garantindo uma melhor qualidade de vida independentemente de suas limitações;

II – quanto à fisioterapia:

a. orientar cuidadores quanto à forma mais adequada de assistência;

b. favorecer o menor uso de medicamentos tratando a dor;

c. prevenir, manter ou reabilitar lesões da pele, tais como: escaras e queimaduras;

d. tratar os quadros inflamatórios, osteodegenerativos, as sequelas de acidente vascular cerebral (AVC) e os quadros degenerativos (Parkinson e Alzeheimer), proporcionando uma desaceleração da patologia;

e. prevenir, manter ou reabilitar perdas da massa óssea e muscular, promovendo uma melhora nas articulações e força, evitando quedas;

f. prevenir, manter ou reabilitar as disfunções dos sistemas nervoso, osteomuscular, circulatório respiratório e urinário.

Art. 6º. Para a consecução dos objetivos do programa, poderão ser realizados convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com instituições públicas e privadas, para a obtenção dos objetivos desta Lei.

Art. 7º. Para atuar nas ações do programa, a contratação dos profissionais especializados em fisioterapia e terapia ocupacional, deverão ser registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 16 dias do mês março de 2021.


LEONARDO RORIZ FILHO
VEREADOR



Gabinete do Vereador Leozin Roriz

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir no município de Luziânia, o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para pessoa com deficiência – PCD, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que têm impedimento de médio ou longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

As pessoas com deficiência têm o direito à atenção integral à saúde e podem procurar os serviços quando necessitarem de orientações ou cuidados com a mesma. Incluindo serviços básicos de saúde como imunização, assistência médica ou odontológica, ou ainda serviços de atenção especializada, como reabilitação e atenção hospitalar.

"Esta Lei tem como base a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, em conformidade com o procedimento previsto no § 3º do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, em vigor para o Brasil, no plano jurídico externo; desde 31 de agosto de 2008, e promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, data de início de sua vigência no plano interno." (Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Art. 1º, Parágrafo único.)

Desse modo, contamos com a colaboração dos nobres companheiros Vereadores(as) e solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei que visa a promoção dos direitos das pessoas com deficiência e tem sido tema de políticas que buscam valorizar a pessoa como cidadã, respeitando suas características e especificidades, de modo a garantir a universalização de políticas públicas e o respeito às diversidades, sejam elas étnico - raciais, geracionais, de gênero, de pessoas com deficiência ou de qualquer outra natureza.

Sobre essa temática entendemos que é de extrema relevância para as pessoas que possuam algum tipo de deficiência e que necessitam do apoio do poder público e instituições públicas e privadas na área de saúde em nosso Município para que desenvolvam programas de prevenção de doenças em defesa dessa população, bem como na reabilitação e manutenção de sua saúde.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 16 dias do mês março de 2021.


LEONARDO RORIZ FILHO
VEREADOR